PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA



PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 - TEL.;(0XX14)3274-9020 CEP 17.450-000 GÁLIA - SP CNPJ.: 44.518,389/0001-37

SITE: www.galia.sp.gov.br e-mail: secretaria@galia.sp.gov.br

Gália, 27 de maio de 2.022.

Oficio nº. 94/2.022 - GP.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

Estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa N. Casa de Leis, o Projeto de Lei nº. 38/2.022 que autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo visando a cessão de estagiários para o Fórum da Comarca de Gália.

Solicitamos, nos termos do art. 13, § 5º da Lei Orgânica e art. 180 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Gália/SP, que sejam tomadas as medidas necessárias a fim de CONVOCAR os r. Edis que compõem esta N. Casa de Leis para participar de SESSÃO EXTRAORDINÁRIA para a aprovação do presente Projeto de Lei, pois essa colaboração é imprescindível e atende a múltiplos interesses (município e do judiciário), na redução do invencível acúmulo de processos. Segue em anexo, a solicitação do Exmo. Sr. Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Gália.

Ao ensejo reiteramos os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Renato mácio Gonçalves

Prefeito

Ao Exmo Senhor

Nilton Shigenori Massuda.

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Gália/SP.

Câmara Municipal de Gália

PROTOCOLO GERAL 3196/2022 Data: 27/05/2022 - Horário: 09:44 Legislativo - PLE 38/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA

PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 - TEL.:(0XX14)3274-1511

CEP 17.450-000 - CAIXA POSTAL 08 - GÁLIA - SP. CNPJ.: 44.518.389/0001-37

SITE: www.pmgalia.com.br

e-mail: pmgalia@ig.com.br

PROJETO DE LEI Nº 38/2022

PROTOCOLO GERAL 3196/2022
Data: 27/05/2022 - Horário: 09:44
Legislativo - PLE 38/2022

Dispõe sobre autorização a Prefeitura Municipal de Gália para firmar termo de convênio com o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo visando a cessão de estagiário e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Gália a celebrar Termo de Convênio e seus respectivos aditivos com o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para cessão de estagiários para o FORÚM DA COMARCA DE GÁLIA, sem qualquer tipo de ônus para o Tribunal.

Parágrafo Primeiro - A cessão de estagiários dependerá de disponibilidade de Processo Seletivo devidamente homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitando-se os critérios nele estabelecidos em seus ulteriores termos.

- Art. 2º Os direitos e obrigações a cargo das partes constarão de Termo de Convênio que será celebrado em conformidade com a Minuta anexa.
- Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações constantes do orçamento vigente, podendo ser alteradas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA 27 DE MAIO DE 2022.

Renato Inacio Gonçalves Prefeito Municipal



MINUTA - ESTAGIÁRIO DE DIREITO

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de convênio para a cessão de ESTAGIÁRIO DE DIREITO, lavrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO e a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE, em caráter GRATUITO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. - Convênio para a cessão de estagiários de direito para prestarem serviços junto ao CESSIONÁRIO, sem ônus, que serão designados exclusivamente para as Unidades Judiciárias instaladas na Comarca / Foro Distrital a que pertencer o Município, com a finalidade de possibilitar, ao estagiário, complementação e aperfeiçoamento prático de seu curso.

1.1.1. - A cessão de estagiários a que trata o item anterior deverá recair somente aos estagiários CEDIDOS pela Prefeitura mediante convênio com Instituições de Ensino, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS DE DIREITO, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA.

2.1. - A designação dos estagiários de direito será precedida das seguintes cautelas:

2.1.1. - O CEDENTE expedirá oficio ao CESSIONÁRIO encaminhando a relação dos estagiários cedidos, nos termos da autorização contida na Lei Municipal nº, consignando, ainda, que os estagiários de direito foram CEDIDOS pela Prefeitura através de convênio com as Instituições de Ensino, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008.

2.1.2. - O CESSIONÁRIO, com base na relação, solicitará da CEDENTE o envio de certidões cíveis e criminais dos estagiários de direito para preliminar análise e, se for o caso, efetuará a designação da Unidade Judicial a qual o estagiário de direito cedido prestará serviços, submetendo-a à homologação da Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo, informando nessa oportunidade que os cedidos também preenchem os requisitos do Provimento nº 777/2002 ou qualquer outro regulamento.

2.1.3 - O início do exercício junto à Unidade Judicial somente ocorrerá a partir da data da homologação do ofício mencionado no subitem anterior.

2.2. - A jornada de trabalho dos estagiários será de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, de conformidade com o inciso II, do artigo 10 da Lei Federal nº. 11.788/2008.

2.2.1. - O horário de trabalho de estagiário será definido de comum acordo entre a instituição de ensino, o cedente, o cessionário e o estagiário e deverá ocorrer no horário de funcionamento da Unidade em que irá estagiar.

2.2.2. - A freqüência dos estagiários de direito cedidos será controlada pela Unidade na qual estiver lotado e será mensalmente remetida à Prefeitura, arquivando-se na Serventia Judicial cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

2.3. - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.



- 2.4 As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a freqüência dos estagiários de direito, assim como as ausências, recesso, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da freqüência.
- 2.4.1. As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pelo Juiz de Direito Diretor do Fórum, serão imediatamente comunicadas à CEDENTE para as providências cabíveis.
- 2.5. É facultada a substituição ou a devolução do estagiário de direito, mediante prévia comunicação.
- **2.5.1.** Aplicam-se, para os casos de substituição, as cautelas constantes dos subitens 2.1.1 e 2.1.2.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO

CESSIONÁRIO

- 3.1. Zelar pela observância da jornada de trabalho dos estagiários de direito, prevista na clausula 2.2.
- 3.2. Estar ciente de que o estagiário de direito cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública.
 - 3.3.- Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.4.
- 3.4. Estar ciente de que a CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do estagiário de direito, segundo seu alvedrio.
- 3.5. O CESSIONÁRIO não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do estagiário de direito para posto de trabalho que não esteja compreendido como Unidade Judicial do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, instalada na Comarca/Foro Distrital do município cedente.
- **3.6.** Promover os esclarecímentos que porventura vierem a ser solicitados pela CEDENTE.
- 3.7. Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo estagiário de direito cedido estejam de conformidade com o disposto neste convênio.
- 3.8. Expedir certidão de conclusão de estágio, contendo o período e carga horária cumprida pelo (a) estagiário (a).
- 3.8.1. O estagiário será orientado e supervisionado pelo responsável pela Unidade Judicial, onde irá estagiar.



3.8.2. - O supervisor deverá entregar ao estagiário, por ocasião do desligamento, termo resumido das atividades desenvolvidas, período e avaliação de desempenho, para o estagiário entregar à instituição de ensino.

3.8.3. - O supervisor deverá manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a realização do estágio e deverá enviar à instituição de ensino através do CEDENTE, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatório ao estagiário.

3.9. - Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do estagiário de direito cedido.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA

CEDENTE

4.1. - Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações e, ainda, a contratação, em favor do estagiário, de seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado.

4.2. - Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo estagiário de direito cedido, independentemente de dolo ou culpa.

4.3. - Certificar-se de que os estagiários de direito cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO, sem exceção.

4.4. - Quando da emissão da relação dos estagiários de direito a serem cedidos, informar que eles não possuem cônjuges, companheiro (a), parentes em linha reta e colateral até 3º grau prestando serviços na Comarca do município na qualidade de funcionários do Poder Judiciário.

4.5. - Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do CESSIONÁRIO para os fins do subitem 3.9 da cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. - O prazo de vigência do presente termo de convênio é de 1 (um) ano, a partir da data da homologação pelo Egrégio Conselho Superior da Magistratura.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. - Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de trinta (30) dias. 

6.2. - Considerar-se-á antecipadamente rescindido este termo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual os estagiários de direito deverão ser devolvidos, após prévio ajuste, à CEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO TERMO DE

RESPONSABILIDADE E SIGILO

7.1. - O estagiário de direito cedido pela Prefeitura ou Câmara Municipal deverá, obrigatoriamente, assinar o Termo de Responsabilidade e Sigilo, em face do estabelecido pelas normas de Política de Segurança da Informação do Tribunal de Justiça.

7.2. - A não concordância com o Termo de Responsabilidade e Sigilo e sua não assinatura constituem motivo impeditivo de que o estagiário de direito cedido preste serviços nas unidades judiciárias.

CLÁUSULA OITAVA – DO NÚMERO DE ESTAGIÁRIOS EM CADA UNIDADE JUDICIAL

8.1. - O número máximo de estagiários de direito, em relação ao quadro de cada unidade, deverá ser de conformidade com as determinações da Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA NONA - DAS ATRIBUIÇÕES DO

ESTAGIÁRIO DE DIREITO

9.1. - São atribuições do estagiário de direito:

- a) auxiliar no levantamento de dados e/ou conteúdo doutrinário jurisprudencial;
- b) auxiliar no atendimento aos advogados e público em geral;
- c) prestar assessoramento aos julgamentos designados;
- d) auxiliar nos despachos diários, inclusive realizando pesquisas de jurisprudência e doutrina;
- e) auxiliar no encaminhamento das medidas de urgência ao cartório judicial ou qualquer setor competente;
- f) executar outras atividades compatíveis com o estágio mediante prévia autorização do Magistrado e Supervisor de Estágio.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. - Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

Nada mais. Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de convênio para a cessão de estagiários de direito, em três (03) vias, por todos assinado, visto que foram atendidas as formalidades legais.

	Cidade,data,data
	JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA/FORO DISTRITAL DE
	PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
Testemunhas:	
NOME	
R.G	
ASSINATURA	
NOME	
RG.	
ASSINATURA	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO



SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL FÓRUM "DESEMBARGADOR GEORGE MENEZES GOMES" DA COMARCA DE GÁLIA Avenida São José, 431 – Centro Gália/SP – 17450-000 – Fone: (14) 3274.1410 – galiaadm@tjsp.jus.br

Ofício nº 04/2022

Gália/SP, 24 de maio de 2022.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Permito-me solicitar de Vossa Excelência examine a possibilidade de ceder, a princípio, 03 (três) estagiários de Direito para a prestação de serviços junto ao Fórum da Comarca de Gália.

Essa colaboração é imprescindível e atende a múltiplos interesses — os da Municipalidade e os do Judiciário, que verá a redução do invencível acúmulo de processos e o da população, que poderá contar, num futuro próximo, com uma Justiça mais célere e eficiente.

Submeto à apreciação de Vossa Excelência minuta de convênio que pode ser celebrado e permaneço à disposição dessa Municipalidade para as tratativas que vierem a resultar em recíproco benefício para os Poderes Executivo e Judiciário.

Aproveito a oportunidade para apresentar meus protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Felipe Guinsani

Juiz de Direito e

Diretor do Fórum da Comarca de Gália

A
Sua Excelência, o Senhor
Renato Inácio Gonçalves
DD. Prefeito do Município de Gália
Pçª. Custódio de Araújo Ribeiro, 755 – Gália/SF
CEP: 17450-033

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA/SP
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº: 615 2 d

DATAS 05,2 d HORA: 4:35

NOME DO RESPONSÁVEL